

SISTEMA INQUISITÓRIO: SUA HISTÓRIA E SEUS RESQUÍCIOS NO SISTEMA PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

**SILVEIRA, Chandler de Almeida (autor)
BONATTO, Daniele Amantéa (autora)
KHALED JUNIOR, Salah Hassan (orientador)
chandleresef@hotmail.com**

**Evento: 14ª MPU - FURG
Área do conhecimento: Direito Penal**

Palavras-chave: inquisição; sistemas processuais penais; busca da verdade

1 INTRODUÇÃO

A revolução inquisitorial teve o início do seu surgimento em 1215, como uma satisfação para múltiplos interessados: os eclesiásticos necessitavam do combate aos hereges e a sociedade clamava por justiça devido ao crescimento das desigualdades econômicas que culminara na elevação da criminalidade. A inquisição tem como marca a busca desmedida da verdade absoluta e a gestão de provas por parte do magistrado, sendo ela implacável e infalível a quem cruzar seus interesses. Os hereges representavam o maior perigo a esse sistema, pois ameaçavam sua hegemonia, tornando-se objeto de perseguição na qual a tortura era legitimada para a manutenção do corpo social.

Atualmente, o sistema processual penal em que estamos inseridos dito como misto possui duas fases: a primeira inquisitiva, sem contraditório, defesa e com uma investigação preliminar, e a outra, acusatória, na parte do julgamento, assegurando todas as garantias ao acusado. O sistema processual penal brasileiro é, na sua essência, inquisitório, justamente por possuir o caráter inquisitório da gestão da prova estar nas mãos do juiz.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na definição de Jacinto Coutinho, a inquisição:

"Trata-se sem dúvida, do maior engenho jurídico que o mundo conheceu; e conhece. Sem embargo de sua fonte, a Igreja, é diabólico na sua estrutura (o que demonstra estar ela, por vezes e ironicamente, povoada por agentes do inferno!), persistindo por mais de 700 anos. Não seria assim em vão: veio com uma finalidade específica e, porque serve – e continuará servindo, se não acordarmos -, mantém-se hígido". (COUTINHO, 2001, p. 18)

De fato, o sistema inquisitório tornou-se por séculos o maior engenho jurídico já visto, comandando a sociedade através do medo, reprimindo qualquer tipo de heresia e iniciando um processo penal do inimigo que não possuía margem para erro. Os próprios cidadãos se encarregavam de vigiar e denunciar possíveis heresias.

ZAFFARONI (2007) complementa que, "a doutrina pré-moderna não só admitiu a seletividade do poder punitivo como tratou de legitimá-la, aceitando implicitamente que para os amigos rege a impunidade e para os inimigos o castigo".

A seletividade penal começa a ganhar força e recai de forma avassaladora, primeiramente, sobre seitas dissidentes. Ulteriormente, passou a ser executado sobre as mulheres e os hereges, prova de que se tratou de um poder punitivo extremamente seletivo.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O presente trabalho será apresentado pelo método da oratória e serão usados como referencial teórico doutrinadores do Direito Penal, cujas obras fundamentam-se na crítica ao penalismo brasileiro e mundial.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Não obstante a pesquisa ainda esteja em fase inicial, já é possível que tracemos um paralelo entre a Inquisição da Idade Média e o sistema processual penal brasileiro. Dessa forma, é possível percebermos que as máquinas do poder punitivo são os inquisidores modernos e que aqueles excluídos socialmente, na sua maioria, são os hereges na Inquisição brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto estudantes, principalmente do curso de Direito, é necessário entendermos que o nosso sistema processual penal não serve para conter a criminalidade; pois, uma vez fruto de uma visão inquisitorial dos mecanismos do poder punitivo, persegue um inimigo comum com a intenção de vender a ideia de que estamos seguros, além de ser usado por aqueles que detém o poder como uma forma de silenciar os que já enxergam no poder punitivo seu verdadeiro propósito. Se declaramos, em alto e bom som, que a Inquisição da Igreja Católica promoveu um dos maiores genocídios da história, usando-se da alienação promovida pelas classes mais abastadas afim de que os mais pobres também apoiassem o regime inquisitorial, é inocência acreditarmos na beleza por trás do processo penal brasileiro.

REFERÊNCIAS

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do juiz no processo penal. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). Crítica à teoria geral do direito penal. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.18.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p.88.

KHALED JR, Salah H. A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.

LOPES JR, Aury. Direito processual penal. São Paulo: Saraiva, 2015.